

Políticas Judiciárias
de melhoria das
condições de
acesso à justiça das
mulheres em
situação de
violência

Lei Maria da Penha: expressão do Projeto Jurídico Feminista brasileiro

- ▶ **Resultado da mobilização do movimento de mulheres e feministas brasileiros de sucesso;**
- ▶ Obriga todas as autoridades públicas a garantir uma prevenção adequada, reparação, investigação e punição em casos de violência doméstica contra mulheres;
- ▶ Foco nas políticas de prevenção e educação.

Demandas da LMP ao Poder Judiciário

Incorporação da perspectiva interseccional de gênero na prestação jurisdicional;

Capacitação permanente do quadro de pessoal do sistema de justiça em questões de gênero e de raça ou etnia;

Serviços especializados em todas as Unidades da Federação, com competência híbrida e equipe multidisciplinar.

Integração do sistema de justiça com os outros serviços de atendimento para o desenvolvimento de ações de prevenção, investigação, sanção e reparação;

Transparência dos dados relativos aos processos judiciais envolvendo o tema e

Avaliação permanente das medidas preventivas e protetivas realizadas.

WORKSHOP INTERNACIONAL

POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EM GÊNERO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

AVANÇOS & DESAFIOS

 **31/8 a 3/9 • 10 às 12 horas**



Analisar as políticas e institucionalidades em gênero e enfrentamento à violência contra as mulheres implementadas pelo Poder Judiciário brasileiro nos últimos 10 anos, com vistas à construção de metodologias e estratégias de fortalecimento das políticas judiciárias sobre o tema



PÚBLICO-ALVO

Pesquisadoras e pesquisadores, magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Tribunal de Justiça, profissionais em geral que atuam em temáticas de gênero, violência doméstica e políticas públicas em direitos humanos



Tradução

1º dia | Inglês-Português e Português-Inglês



Programação anexa



Instituto de
Estudos e
Pesquisas em
Políticas de
Gênero e
Direitos
Humanos



EPM
ESCOLA PAULISTA
DE MAGISTRATURA



COMESP



Perspectiva interseccional de gênero

- ▶ A violência contra as mulheres não é resultado de uma condição individual, mas resultante de questões estruturais da sociedade e do Estado.
- ▶ Por isso, seu enfrentamento requer mudanças nas sociedade e nas instituições políticas do sistema de justiça
- ▶ A violência de gênero ocorre em interação com outros marcadores como raça, classe, sexualidade etc., afetando de modo desproporcional mulheres negras, periféricas, migrantes, com deficiência, indígenas, rurais, quilombolas etc.

Capacitação Permanente

- ▶ Dados sobre Coordenadorias (SEVERI,2019):
 - ▶ Pouco ou quase nenhuma atividade voltada à capacitação da própria magistratura;
 - ▶ Foco em atividades com público externo – escolas, grupos de homens, OAB, grupos profissionais ou segmentos específicos de serviços etc.
 - ▶ Baixa incidência dos conteúdos nos concursos públicos
 - ▶ Ausência ou pobreza da abordagem teórica de gênero
 - ▶ Alta endogenia – integrantes da carreira fazendo a capacitação, sem diálogo com academia, organizações feministas e sociedade em geral

Inconstitucionalidade das Leis que proíbem gênero nas escolas

Serviços públicos especializados com equipe multidisciplinar

- ▶ Até 2021 (CNJ)
 - ▶ 138 unidades exclusivas
 - ▶ 233 salas de atendimento privativas
 - ▶ 74 Setores psicossociais exclusivos
 - ▶ 394 Setores psicossociais não exclusivos

Competência híbrida

- ▶ FONAVID – grupo de pressão junto ao CNJ para não implementação da Competência híbrida (Nota Técnica de Apoio Parcial ao PL 510/19 e Enunciado Fonavid n. 3)
- ▶ Afastamento da LMP em casos que foge da imagem-figura vítima esposa-mulher honesta.
- ▶ Multiplicação de processos judiciais para que as mulheres possam resolver um problema único
- ▶ Hipóteses de violência institucional nos juizados de família
- ▶ Incidência da Lei de Alienação Parental em prejuízo às mulheres em situação de violência (LIMA; SEVERI, 2021)

Competência Híbrida

- ▶ Condição relacionada com a qualidade da resposta judicial e as garantias de acesso à justiça para as mulheres
- ▶ Demanda por uma atuação do sistema de justiça que não se limite à penalização da violência, mas que compreenda seus efeitos para a vida das mulheres e de seus familiares, contribuindo de forma rápida e efetiva para que possam romper com as situações de violações de direitos no contexto de relações violentas.

Competência híbrida

- ▶ CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Aplicabilidade da Competência Cível e Criminal da Lei Maria da Penha. In **Seminário 12 anos de Lei Maria da Penha**. Brasília: Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher/Congresso Nacional. 2019, p. 101-107 Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/564441>. Acesso em: 19 out. 2020.
- ▶ ***Nota técnica referente à competência plena dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar prevista na Lei Maria da Penha e às modificações introduzidas pela Lei Lei 13.894/2019 (Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres***

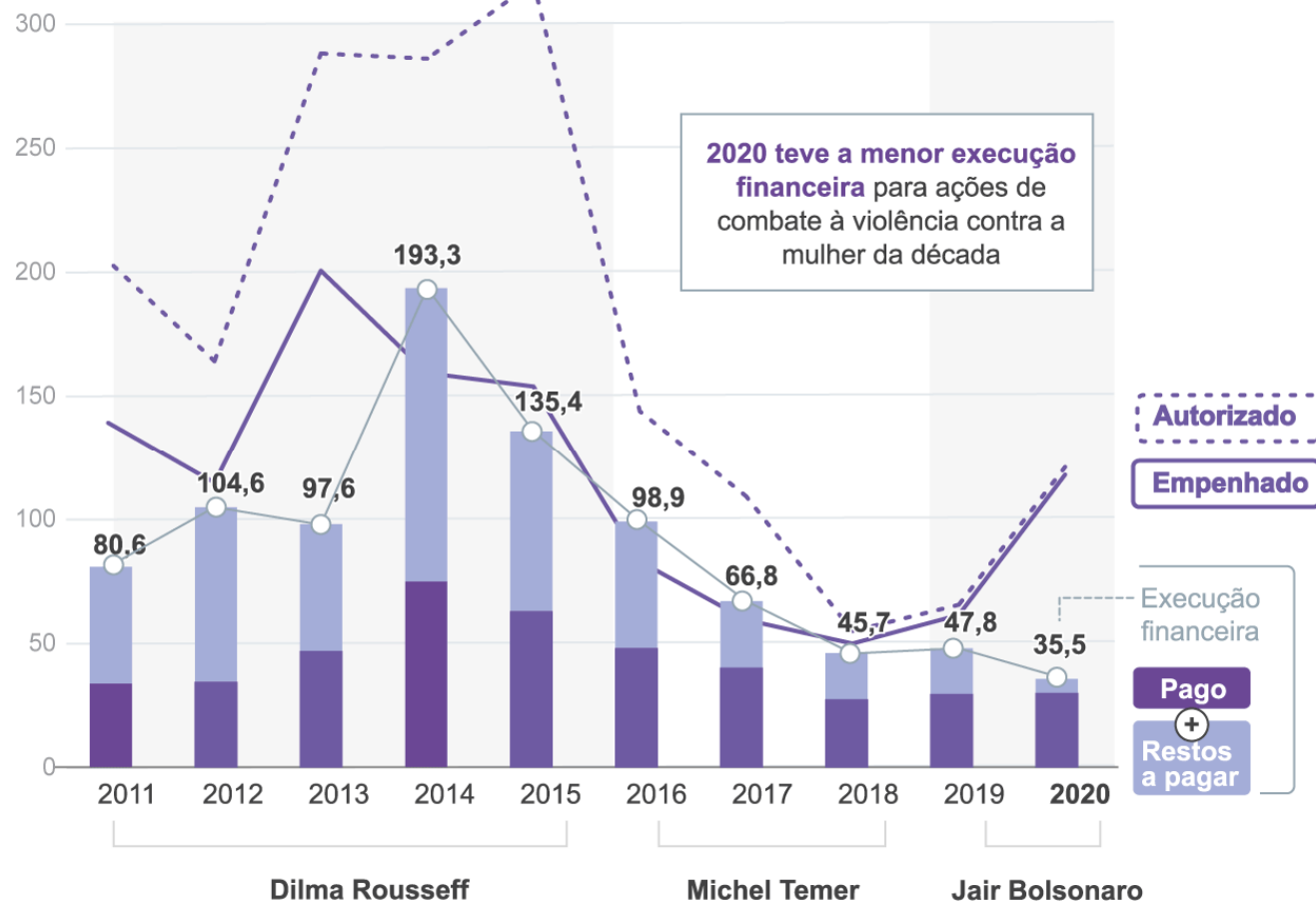
Integração do sistema de justiça com a rede



Mas, cadê a REDE?

Gastos com ações de enfrentamento à violência contra a mulher

Valores em R\$ milhões ,
corrigidos pelo IPCA



Fonte: Dados do SIGA Brasil compilados pela reportagem em colaboração com o Inesc

O GLOBO

PEC DOS GASTOS PÚBLICOS – CPMI/2013 PL n. 7371/14 - FUNDO VCM

Transparência e avaliação

- ▶ Dados pesquisa sobre Políticas Judiciárias (SEVERI, 2019)
 - ▶ Ausência de autoavaliação das às ações do CNJ e do Judiciário
 - ▶ Dificuldade em se pesquisar sobre o tema no sistema de justiça (segredo de justiça, acesso a dados processuais etc.)
 - ▶ Indicadores do CNJ focam em produtividade dos tribunais de justiça
 - ▶ Falta de indicadores para o que é considerado boa prática no tema

Efeitos

- ▶ Domesticação dos efeitos democratizantes da Lei Maria da Penha no sistema de justiça e na própria sociedade civil
- ▶ Espaço para múltiplos “populismos”:
 - ▶ Ampliação do discurso punitivista e menos voltado à garantia de direitos às mulheres e às transformações do sistema de justiça
 - ▶ Ampliação de projetos personalistas ou pessoais de poder, ancorados em ações que pegam carona nos vazios deixados pelos serviços públicos especializados

Obrigada!

► Referências

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Aplicabilidade da Competência Cível e Criminal da Lei Maria da Penha. In **Seminário 12 anos de Lei Maria da Penha**. Brasília: Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher/Congresso Nacional. 2019, p. 101-107 Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/564441>. Acesso em: 19 out. 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. Políticas judiciárias sobre violência contra as mulheres: um estudo sobre as coordenadorias estaduais das mulheres em situação de violência dos tribunais estaduais de justiça no Brasil. **Direito Público**, [S.l.], v. 16, n. 88, ago. 2019.

VILLARROEL, Camila M. L.; SEVERI, Fabiana C. Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental. **Revista Pensar**, v. 6, n. 2, ago. 2021.